



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 50/2020****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ASTECH ELEVADORES LTDA ME.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito sob o CNPJ nº 50.290.931/0001-40, isento de inscrição estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução nº 1/97 publicada no DOE de 08 de março de 1997 e Ato nº 1.917/15 publicado no DOE de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASTECH ELEVADORES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.848.819/0001-10, situada à Rua Aviador Bittencourt, nº 100 – loja 02 – Vila Cascatinha – Santos – SP, CEP: 11.370-120, neste ato representada na forma de seu contrato social pela Senhora **Soraia de Novais da Costa**, RG nº 18.062.092-7 SSP/SP e CPF nº 109.193.428-25, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fundamento no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e no Decreto nº 9.412/2018, consoante instrução e autorização nos autos do processo SEI nº 0007550/2020-10 e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção e assistência técnica de 01 (um) elevador da marca Thyssenkrupp Elevadores, TAG114315, instalado no Prédio da Unidade Regional de Santos (UR-20) do **CONTRATANTE** localizado no endereço Avenida Washington Luiz, 299, Vila Matias, Santos/SP, CEP 11055-001.

**1.2.** Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:

**1.2.1.** Anexo I – Memorial Descritivo;

**1.2.2.** Anexo II – Termo de Ciência e de Notificação;

**1.2.3.** Anexo III – Ordem de Serviço GP nº 02/2001;

**1.2.4.** Anexo IV – Resolução nº 06/2020.

**1.3.** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, a proposta datada de 11/09/2020, apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A **vigência** deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**2.2.** A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na Cláusula 4.1 do Memorial Descritivo – Anexo I deste contrato, caso seja aprovada.

**2.2.1.** A entrega da documentação se dará em até 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato.

**2.3.** O prazo de execução dos serviços é de **15** (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

**2.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

**2.5.** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.6.** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**2.7.** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DOS RECURSOS

**3.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a **quantia mensal de R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

**3.2.** A **despesa** onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821, reservados sob o Elemento 3.3.90.39.80.

### CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

**4.1.** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**4.2.** A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em até 15 (quinze) dias após a emissão do Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

**5.2.** A contagem do prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**5.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

**5.4.** O pagamento respeitará, ainda, no que couber, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 – Anexo III deste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1.** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

**6.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**6.3.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contado do recebimento da referida notificação.

**6.4.** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**7.1.** Os serviços objeto desta contratação serão executados em conformidade com o disposto no Memorial Descritivo – Anexo I deste instrumento e com a Proposta Comercial emitida pela **CONTRATADA**.

**7.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à Comissão de Fiscalização, relatório das atividades desenvolvidas, com a data da realização e identificação do executor, sejam atividades de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo ações tomadas e pendências em tratamento.

**7.3.** Com base nos relatórios do mês a Comissão de Fiscalização expedirá o Atestado de Realização dos Serviços, nos termos da Ordem de Serviços GP nº 02/2001.

**7.4.** A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

**7.5.** A **CONTRATADA** obrigará-se a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o Atestado de Realização dos Serviços enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

**7.6.** As operações de transporte, carga e descarga, guarda de bens durante a execução dos serviços e sucatagem dos materiais substituídos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.7.** Correrá por conta do **CONTRATANTE**, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se a obrigação da **CONTRATADA** à manutenção dos elevadores dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

#### **CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Além das obrigações e disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo I do ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1.1.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**8.1.2.** Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

**8.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**8.1.4.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

**8.1.5.** Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, salvo prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**8.1.6.** Comunicar imediatamente a Comissão de Fiscalização do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, exigindo a exibição do crachá funcional.
- 9.4. Manter as Casas de Máquinas, seus acessos, caixas, poços e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos às suas finalidades, bem como penetração e/ou infiltração de água.
- 9.5. Impedir ingresso de terceiros nas Casas de Máquinas, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos.
- 9.6. Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernente às condições e uso correto dos elevadores; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 9.7. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

- 10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 10.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e na Resolução nº 06/2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 10.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 10.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO**

- 11.1. O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA DE NOVAIS DA COSTA**, Sócia-Administradora, em 30/10/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 06/11/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0262459** e o código CRC **56F2C9BA**.